

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025 - FUNDAMENTO LEGAL:**

### **ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede à Av. Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, no Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente Sr. ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, adiante designado **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº 007/2025**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO GRÁFICA DE LIVROS/ REVISTA AUTORAL COM CONTEÚDO PARA DIVULGAÇÃO TURÍSTICA DOS MUNICÍPIOS DA SERRA DA MANTIQUEIRA (TATU TURISTA) COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**.

### **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho.

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente aquisição atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Da Dispensa de Licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;~~”

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender as demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgente;

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do objeto, secretaria executiva realizou cotação prévia com empresas do ramo de atividade compatível com objeto e o setor de compras procedeu com a divulgação do Edital de Intenção de Dispensa Pública dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, comprovantes da pesquisa de mercado realizada, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei 14.133/2021.

- a. Solicitação de Compra, contendo a descrição dos serviços, nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021.
- b. Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14133/2021, considerando o preço de mercado praticado, onde foram realizados 3 (três) cotações com empresas do ramo de atividade compatível com o presente objeto.
- c. Nota de Bloqueio, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido.
- d. Regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o menor preço,
- e. Publicação da Manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, II §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, dentro do prazo previsto na legislação;
- f. Publicação do extrato no diário oficial, nos termos do art. 176 da Lei 14133/2021.

Após a intensa pesquisa realizada e a publicação da Intenção de Dispensa de Licitação verifica-se que os orçamentos apresentados estão conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa para a Administração.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após publicação da Intenção de Dispensa de Licitação, para manifestação de interesse em obter as propostas adicionais, apresentaram propostas adicionais a empresa: **CASTELO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, a empresa apresentou os documentos exigidos nas condições de habilitação do edital de intenção de dispensa devendo ser, portanto, **HABILITADA**.

Procedeu-se a adjudicação da proposta da empresa que realizou a cotação e apresentou proposta, chegou-se ao menor preço, conforme demonstrado abaixo:

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



## EMPRESA: CASTELO GRÁFICA E EDITORA

CNPJ: 19.607.649/0001-01

VALOR: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

## EMPRESA: AML SERVIÇOS GRÁFICOS DIGITAIS

CNPJ: 31.045.376/0001-46

VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

## EMPRESA: IRMÃOS MARQUES LTDA ME

CNPJ: 04.556.128/0001-97

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

## EMPRESA: JP EDITORA GRÁFICA LTDA ME

CNPJ: 14.265.519/0001-06

VALOR: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO GRÁFICA DE LIVROS/REVISTA AUTORAL COM CONTEUDO PARA DIVULGAÇÃO TURÍSTICA DOS MUNICÍPIOS DA SERRA DA MANTIQUEIRA (TATU TURISTA) COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	10.000	UND	Revista Tatu Turista com 32 páginas Capa TAMANHO: 21 cm x 21 cm PAPEL: Couchê Brilho 250 g/m <sup>2</sup> CORES: 4 x 4; SERVIÇOS: Refile Final/Laminação BOPP Frente Brilho/Vinco Miolo TAMANHO: 21 cm x 21 cm PAPEL: Couchê Brilho 115 g/m <sup>2</sup> CORES: 4 x 4; PÁGINAS: 32 SERVIÇOS: Dobra Cruz (12 páginas) ACABAMENTOS: Muller Martini - Grampo Cavalo/Embalagem	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 007/2025 vem emitir a presente declaração de Dispensa

# **Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira**

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



de Licitação, fundamentada no art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO GRAFICA DE LIVROS/ REVISTA AUTORAL COM CONTEUDO PARA DIVULGAÇÃO TURÍSTICA DOS MUNICÍPIOS DA SERRA DA MANTIQUEIRA (TATU TURISTA) COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**, empresa **CASTELO GRÁFICA E EDITORA** inscrito no CNPJ: 19.607.649/0001-01, vencedor do item no valor total de: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

E, sendo assim, comunicamos a presente declaração, para que se proceda a análise dos procedimentos adotados e a devida autorização e publicidade da Dispensa de Licitação nº 007/2025.

Santo Antônio do Pinhal, 15 de outubro de 2025.

---

**NAYANE LARISSA ROCHA SILVA**

Presidente da Comissão de Licitações